

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, em vigência,

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, capítulo II, Artigo 2º;

CONSIDERANDO o modelo de gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS prevê o desenvolvimento de suas ações de forma descentralizada e participativa;

CONSIDERANDO as diretrizes usadas para a execução municipal do Cofinanciamento Estadual para os Benefícios Eventuais elencadas no Ofício Circular nº1/2020/SETHAS - COGESUAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS, de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO a difícil realidade enfrentada mundialmente decorrente da proliferação do Covid-19 (corona vírus), no estado e no município de Parnamirim;

CONSIDERANDO o Artigo 1º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, Benefícios Eventuais são provisões suplementares provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim se compromete em manter o seguinte serviço socioassistencial, ratificando as condições ajustadas no Termo Aditivo com o Governo do Estado/SETHAS, aprovando o quadro de Plano de Ação Emergencial para 2020, com ações de proteção específica e especial às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, com enfoque para as pessoas em situação de rua, refugiados, migrantes, pessoas sem teto, povos e comunidades tradicionais, consistindo em benefícios eventuais de situação de vulnerabilidade temporária em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19:

- a) de acesso à alimentação;
- b) de acesso a materiais descartáveis (talheres, pratos, garrafas etc.) e kits de higiene pessoal (sabonete líquido, máscara, álcool gel, escova de dente, creme dental, absorvente etc.);
- c) de auxílio-moradia / aluguel social;
- d) por situação de morte;

e) por situação de natalidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020 que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020 que declara o estado de calamidade pública, para fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19 (coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.210, DE 27 DE MARÇO DE 2020 de calamidade pública no Município do Parnamirim, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e define outras medidas;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo foi apresentado pela gestão CMAS, estando a citada documentação sob a guarda da Secretaria de Assistência Social e do CMAS;

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Extraordinária de CMAS realizada por meio remoto, em 31 de março de 2020, após análise e avaliação da documentação apresentada sobre o Financiamento dos Benefícios, Resolução 08/2020; Ata Nº 05/2020.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR por unanimidade o Termo Aditivo do Cofinanciamento Estadual, para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 75.826,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais, conforme documentação em anexo, parte integrante desta RESOLUÇÃO;

Art. 2º. Esta Resolução de nº 08 entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnamirim/RN, 31 de março de 2020.

VICENTE DE PAULA DA SILVA

Presidente do CMAS